CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

Data: ____/_____/_____

_____
Assinatura

PLL Nº 73/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 26/10/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

Ementa (assunto):

Estabelece diretrizes para a prestação do serviço de translado intermunicipal no âmbito do Benefício Eventual de Auxílio Funerário a munícipes hipossuficientes no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
26/10/2026				

Observações:

Anotações:

26/10/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 06/11/2026).

Folha
029
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº __, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PLL nº 73/2026

Estabelece diretrizes para a prestação do serviço de traslado intermunicipal no âmbito do Benefício Eventual de Auxílio Funerário a munícipes hipossuficientes no Município de Jacareí, e dá outras providências.

RECEBI
26 / 10 / 2026
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a concessão e a prestação do auxílio de traslado intermunicipal do corpo de munícipes falecidos fora do território deste Município, como modalidade integrante dos Benefícios Eventuais da Assistência Social previstos na legislação municipal.

Art. 2º Para fins de concessão do traslado de que trata esta Lei, será considerado elegível o falecido que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Comprovação de residência fixa e habitual no Município de Jacareí até a data do óbito;
II – Situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência socioeconômica da família ou do responsável pelo custeio, devidamente atestada por parecer ou relatório social de profissional habilitado da rede pública assistencial do Município;
III – Ocorrência do óbito em outro município decorrente de:

a) Encaminhamento prévio para tratamento de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do sistema de regulação de vagas;

Folha
039
Câmara Municipal
de Jacareí

b) Demais situações de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior devidamente justificadas perante a autoridade competente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o atendimento previsto nesta Lei por meio de:

I – Inclusão ou aditamento de cláusulas específicas em contratos, concessões, permissões ou convênios do serviço funerário vigentes no Município;
II – Celebração de termos de cooperação, convênios ou consórcios com outros entes municipais ou estaduais;
III – Utilização de frota própria devidamente adequada às exigências das autoridades sanitárias.

Art. 4º O transporte do corpo deverá obedecer a todas as normas sanitárias, epidemiológicas e de biossegurança vigentes, bem como aos trâmites de registro civil e liberação de óbito aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo os procedimentos operacionais e os critérios objetivos para a comprovação de renda da família beneficiária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social ou dotações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de outubro de 2026.

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS

Folha
049
Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Municipal, que visa garantir dignidade às famílias carentes de nosso Município em momentos de extrema dor e vulnerabilidade.

Atualmente, o Município conta com atendimento para o serviço funerário social em âmbito local. Contudo, quando o munícipe vem a falecer fora do nosso território situação recorrente em casos de internações, cirurgias e tratamentos de saúde em municípios vizinhos, as famílias de baixa renda enfrentam enorme dificuldade financeira por ausência da cobertura do traslado intermunicipal.

Além disso, as famílias mais afetadas com essas situações são aquelas que não possuem condições econômicas de arcar com as despesas de transporte dos corpos dos seus entes queridos, sobretudo, nos momentos de enfermidade e vulnerabilidade social.

Cabe destacar que, de forma recorrente, são realizados diversos procedimentos médicos fora do nosso município onde muitos usuários precisam da prestação médica em outros municípios e necessitam como tem direito à prestação desse serviço público.

Nesse sentido, a matéria insere-se no âmbito local (Art. 30, I da Constituição Federal) e da promoção da assistência social aos necessitados (Art. 203, I da Constituição Federal e LOAS.

Ademais, o texto não altera a estrutura de secretarias e não estabelece obrigações diretas e cogentes de execução imediata ao Gabinete do Prefeito, mas sim estabelece obrigações diretas e cogentes de execução imediata ao Gabinete do Prefeito, mas sim estabelece diretrizes e autoriza mecanismos de adequação nos convênios e contratos já existentes.

Folha
059
Câmara Municipal
de Jacareí

Diante do nítido caráter humanitário e social desta proposta, solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de outubro de 2026.

PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS